



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
PODER EXECUTIVO

LEI N° 118/2009

BRASIL NOVO – PA, 18 DE DEZEMBRO DE 2009.

Dá nova redação aos dispositivos que menciona da Lei Municipal nº 090, de 04 de Dezembro de 2006 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Brasil Novo, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O § 3º, do artigo 12 da Lei Municipal nº 090, de 04 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12.....

§ 3º As posses descritas neste artigo serão alienadas de forma onerosa para os seus ocupantes, mediante avaliação prévia, ficando desde já, autorizado o Poder Executivo, a proceder na regularização dos imóveis que se encontram nesta situação.

Art. 2º - O Art. 20 passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 20. O Município anualmente reajustará a sua Planta de Valores Genéricos – PVG, proporcionando a inclusão e codificação de áreas de expansão regularizada no Município.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 18 dias do mês de dezembro de 2009.


LINDOMAR CARVALHO GARCIA
Prefeito Interino